



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.656, de 05 de dezembro de 1979.

Acrescenta inciso ao artigo 90, da Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

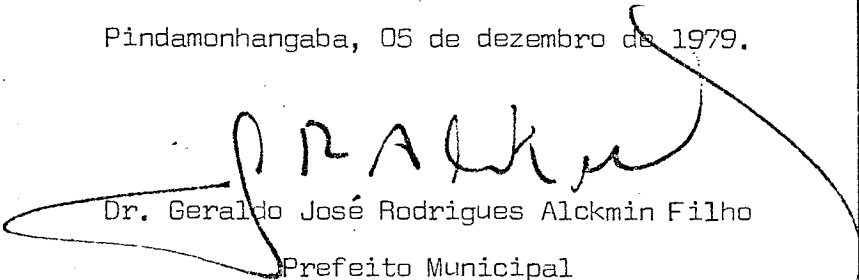
Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 90, da Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), o seguinte inciso:

"VIII - o tempo em que o funcionário esteve afastado em licença para tratamento da própria saúde".


Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 05 de dezembro de 1979.


Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Deptº de Administração, em 05 de dezembro de 1979.


Dr. Francisco Piorino Filho

Diretor do Deptº de Administração